

# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.630, DE 03 DE JULHO DE 2017.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PALMA – MG”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 23 / 07 / 2017

## CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Dos Benefícios Eventuais**

Seção I

*Hiram Vinicius Mendonça Finamore*  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II

## **Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

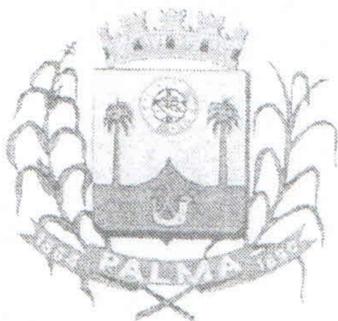
II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

*Hiram*



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

### Seção III

#### Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

**Art. 3º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - em espécie, com bens de consumo;

II - em pecúnia.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único.** Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio.

### Seção IV

#### Dos Beneficiários em Geral

**Art. 5º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

MUNF



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º. Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I

#### Da Classificação

Art. 6º. No âmbito do Município de Palma, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

#### Seção II

#### Da Documentação

Art. 7º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

#### Seção III

#### Do Auxílio Natalidade

#### Subseção I

#### Da Definição

Art. 8º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 9º.** O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

### Subseção II

#### Das Formas de Concessão

**Art. 10.** O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

### Subseção III

#### Dos Critérios

**Art. 11.** O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 1º.** O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**§ 2º.** No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Palma e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo nacional.

**§ 3º.** Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Palma, vierem a nascer em Palma e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

### Subseção IV

#### Dos Documentos

**Art. 12.** As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Município de Palma, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – comprovante de renda pessoal, se houver;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

### Seção IV

#### Do Auxílio por Morte

##### Subseção I

#### Da Definição

**Art. 13.** O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

##### Subseção II

#### Das Formas de Concessão

**Art. 14.** O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em espécie;

##### Subseção III

#### Dos Critérios

**Art. 15.** O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Município de Palma - MG;

II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente;

III – residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito no Hospital de Palma, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.

**Parágrafo único.** O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Palma - MG, vierem a óbito no Município de Palma- MG e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 16.** O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições lícitas pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§1º. O auxílio por morte deverá ser solicitado no Centro de referência de Assistência Social – CRAS de Palma – MG, localizado na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro em dias úteis.

§2. Nos casos de óbitos ocorridos nos finais de semana e feriado buscando o atendimento ininterrupto o pedido de auxílio por morte deverá ser feito verbalmente diretamente a Funerária de Palma - MG, que receberá instruções de como proceder no caso em questão.

### Subseção IV Dos Documentos

Art. 17. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – comprovante de renda, se houver;
- III - comprovante de residência no Município de Palma - MG, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V – documentos de identificação do *de cujus*, se houver.

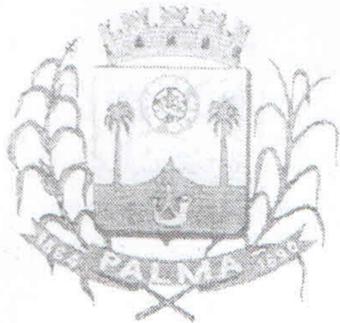
### Seção IV Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

#### Subseção I Definição

Art. 18. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 19. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana dos solicitantes e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
  - 1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
  - 2) decisões desocupação de área de risco.
- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

### Subseção II

#### Dos Beneficiários

**Art. 20.** O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Palma – MG.

### Subseção III

#### Da Finalidade

**Art. 21.** O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

### Subseção IV

*JMMF*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

## Forma de Concessão

**Art. 22.** O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - cesta de alimentos;

II - passagem;

**Parágrafo único.** O auxílio também poderá ser concedido em pecúnia para casos de auxílio aluguel de reassentamento de família em área de risco, porém a família passará por um estudo social da equipe técnica e o pagamento será realizado diretamente ao dono do imóvel (locatário) mediante a assinatura de um contrato de aluguel.

## Subseção V

### Dos Critérios

**Art. 23.** Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

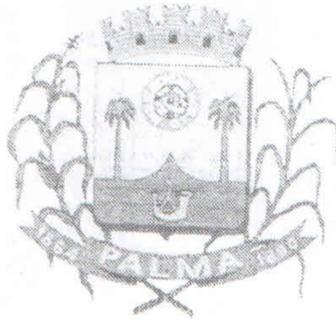
IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI – que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 1º. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º. No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 23.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Seção V

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

**Definição**

**Art. 24.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II

**Dos Beneficiários**

**Art. 25.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

**Forma de Concessão**

**Art. 26.** O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPÍTULO III

Seção I

**Dos Procedimentos para a Concessão**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Seção II

## Da Equipe Profissional

**Art. 28.** A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Compete ao Município de Palma-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 30.** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

**Art. 31.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

**Art. 32.** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 33.** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 1.527, de 19 de março de 2014.

Palma (MG), 03 de julho de 2017.

  
HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal